



Decreto nº 60/2021

de 19 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre adoção de medidas administrativas de caráter excepcional e de emergência sanitária municipal, para conter a disseminação do vírus coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda

Considerando o vultoso aumento de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e em Campos Verdes, podendo causar colapso na saúde do Estado e Município;

Considerando o Protocolo Para Funcionamento de Atividades Econômicas, Religiosas e Espaços Comuns de Condomínios e Durante a Pandemia de COVID-19 em Goiás, emitida pelo Governo de Goiás;

Considerando a taxa altíssima de ocupação de leitos de UTI´s no Estado de Goiás, ultrapassando 90% (noventa por cento);

Considerando a Nota Técnica nº 01/2021 SES/GO de 16 de fevereiro de 2021, proferida pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás que faz recomendações as medidas sanitárias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado aos estabelecimentos comerciais no âmbito municipal, a obrigatoriedade do uso de máscara, fornecimento de álcool gel e a **permissão de 30% da capacidade do estabelecimento comercial**, devendo manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas:

- I-** Supermercados, Mercados, Mercearias, armazéns, Padarias e afins;
- II-** Farmácias;

- III-** Bares, Restaurantes, Distribuidoras e afins;
- IV-** Academias e Quadras Esportivas;
- V-** Salões de Beleza e afins, devendo estes atenderem somente como horário marcado;

Art. 2º - Fica determinado o horário de encerramento das atividades comerciais no âmbito municipal, **de segunda a sábado encerrando-se às 20 horas e reabrindo após às 06:00**, sendo que no **domingo não será permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais.**

§1º - Os serviços de delivery (entrega) poderão funcionar todos os dias da semana, respeitando o horário do caput.

§2º - As Padarias poderão funcionar também aos domingos, com horário de funcionamento das 06:00 às 10:00 horas da manhã.

§3º - As Farmácias poderão também funcionar aos domingos, respeitando o horário do caput.

Art. 3º As igrejas poderão funcionar **todos os dias da semana** com capacidade de 30% (trinta por cento), encerrando-se suas atividades as 22 horas, sendo obrigatório o uso de máscaras, álcool gel e distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 4º - Os funerais no âmbito municipal poderão ocorrer com capacidade máxima de 10 (dez) pessoas simultâneas no local, devendo ter o espaçamento entre elas de 2 (dois) metros, uso obrigatório máscara e utilização de álcool gel.

Art. 5º - Fica proibido a realização de eventos no Município que ultrapasse a quantidade de 30 (trinta) pessoas, devendo ser obrigatório o uso de máscaras, álcool gel e distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 6º - Empresas, escritórios devem operar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, quando possível adotar sistema remoto de trabalho e em casos de trabalho presencial, devem utilizar sistema de escalas, revezamento de turnos para que não ultrapasse a capacidade determinada;

Art. 7º Ficam suspensas as Aulas Presenciais no âmbito municipal, devendo as mesmas continuarem a serem realizadas de forma online.

§1º As Escolas Municipais ficam autorizadas a elaborarem atividades e materiais impressos a serem entregues aos alunos, devendo a entrega ser realizada de forma ordenada e agendada com os alunos, evitando-se as aglomerações.

2º§ Nos casos de alunos que não tem acesso a informatização, poderá o aluno comparecer na escola, com horário agendado, para realizar suas atividades, respeitando o distanciamento 2 (dois) metros, uso de máscara e álcool gel.

3º§ Nas ocasiões de comparecimento de presencial de alunos, deve ser medida a temperatura, fornecimento de álcool gel e verificação do uso obrigatório de máscara.

4º§ O funcionamento das escolas municipais poderá ser revisto a qualquer tempo, em caso de redução da taxa de ocupação de leitos de UTI's, nova deliberação do COE Estadual, seguindo também o Protocolo de Biossegurança Para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás.

Art. 8º - O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto, poderá acarretar em multas, cassação do alvará de licença do estabelecimento comercial e demais sanções legais.

Art. 9º - Este Decreto revoga todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito do Município de Campos Verdes, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.



Haroldo Naves Soares
Prefeito de Campos Verdes